

**LEI MUNICIPAL Nº 924, de 05 de abril de 2013.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a descentralização e desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de São João e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração do Poder Público Municipal compreende:

I - a Administração Direta constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais;

II - a Administração Indireta constituída dos demais órgãos e Autarquias;

III - a Administração Funcional quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.

**Art. 2º.** A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância aos princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e mais o seguinte:

I - descentralização;

II - desconcentração;

III - planejamento;

IV - coordenação;

V - delegação de competência;



VI - controle;

VII - prestação de contas.

Art. 3º. Ficam estabelecidas a descentralização e desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de São João, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para a produção de atos e distribuição decisões e execuções administrativas.

Art. 4º. Todos os chefes de unidades administrativas e orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno nas suas respectivas áreas de atuação, no que concerne ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição com acompanhamento e controle das assessorias de controle interno e da Controladoria Geral do Município quando por Lei instituída.

Parágrafo Único. As contas de gestão do orçamento geral, composto pelas Secretarias municipais, na forma conceituada pela Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, e ainda, das demais Resoluções publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, são de inteira responsabilidade dos gestores ordenadores liquidantes na respectiva área de atuação.

Art. 5º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal cada Secretaria de sua respectiva Pasta, será ordenador de despesa e respectivo responsável pelos atos praticados no âmbito de sua competência legal.

6º. É facultada a delegação de competência interna no âmbito de cada Secretaria, sem exclusão, todavia, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 7º. Aos ordenadores de despesas compete:

I - autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II - homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as despesas ou inexigibilidades;

III - autorizar empenhos;



IV - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas, com rigor, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações quanto a licitações e contratos;

V - organizar os serviços afetos à sua área, gerindo os recursos orçamentários e financeiros em estreita observância aos princípios norteadores da Administração Pública elencados na Constituição da República Federativa do Brasil;

VI – prestar contas dos recursos geridos no âmbito de suas competências ao Gabinete do Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

8º. Cabe à Secretaria de Administração a designação de servidores para compor a comissão geral de licitação, em caráter permanente ou especial, que realizará as licitações das unidades administrativas.

9º. As prestações de contas e/ou relatórios serão enviados mensalmente à Secretaria Municipal Finanças até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contendo dados relativos ao mês de referência, para o fim de facilitar a elaboração dos relatórios resumidos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal e prestação de contas anual e demais peças contábeis mencionadas na LC nº 101/2000 e nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como, para fins de controle e planejamento da gestão municipal.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, encarregada da elaboração de contas unificadas, disponibilizando os dados ao ordenador de despesas para controle, acompanhamento e elaboração de prestações de contas no âmbito de suas respectivas competências ditadas nesta Lei.

Art. 11. O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. As multas decorrentes de atraso ou desídia no envio de quaisquer mídias ou documentos aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União serão de inteira responsabilidade dos Secretários e/ou servidores que lhes derem motivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.





**Palácio Municipal João de Assis Moreno.**  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2013.

JOSÉ GENALDI PERREIRA ZUMBA  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210310093355.pdf>  
assinado por: idUser138